

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA-SINDUSCON, E DO OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO EXTREMO SUL DA BAHIA-SINTICESB, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª - PRAZO DE VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva terá vigência de um ano para as cláusulas econômicas, com início no dia 1º de janeiro de 2008 e término em 31 de dezembro de 2008, e de dois anos para as demais, com início em 1º de janeiro de 2008 e término em 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA 2ª - CATEGORIAS E CLASSES ABRANGIDAS - A presente convenção coletiva de trabalho abrange todas as EMPRESAS e TRABALHADORES, inclusive os empregados das empresas contratadas para prestarem serviços às concessionárias de serviço de energia elétrica, telefonia e saneamento básico, dentro da base territorial do SINTICESB que, de acordo com a certidão expedida pela Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, em 26/01/02007, compreende os seguintes municípios: Alcobaça, Belmonte, Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã, Itabela, Itagimirim, Itamaraju, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Porto Seguro, Prado, Santa Cruz de Cabrália, Teixeira de Freitas e Vereda, todos no Estado da Bahia.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL - Os salários praticados em dezembro de 2007, nas áreas abrangidas pelo SINTICESB, serão reajustados da seguinte forma:

- Será aplicado o percentual total de **8,00%(oito por cento)**, para todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, à exceção dos que constam na cláusula 4ª, tabela abaixo, cujos pisos de 1º de janeiro de 2008, terão os seguintes valores:

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL DA CATEGORIA – A partir de 1º de janeiro de 2008, as empresas obedecerão aos pisos salariais da categoria praticando os seguintes valores:

FUNÇÃO:	DE-2007	PARA-2008
Operário Qualificado (Oficial)	700,00	756,00
Meio oficial	440,00	475.20
Ajudante	400,00	436,00

PARÁGRAFO 1º - Serão respeitados pelas empresas os direitos dos trabalhadores que já vinham recebendo salários superiores aos previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO 2º – Os trabalhadores que exercem as funções de operador de betoneira, vigia, e rejuntador de azulejos, receberão no mínimo a renumeração do meio oficial.

PARÁGRAFO 3º - As diferenças salariais e suas repercussões nas horas extras, repouso semanal remunerado, recolhimento do FGTS, e outras sobre as quais incidem referidos reflexos, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2008 decorrentes da presente negociação, serão pagas/recolhidas, no mesmo prazo legal e normativo, até o mês de abril de 2008.

CLÁUSULA 5ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - Fica definido entre as partes que no tocante a PLR - Participação nos Lucros ou Resultados - que até o mês de agosto de 2008 serão ajustadas as bases de critérios, prazos e valores para que no final do corrente exercício sejam pagas a PLR a todos os empregados das empresas Prestadoras de Serviços da Suzano Papel e Celulose S/A.

CLÁUSULA 6ª - JORNADA DE TRABALHO - Durante a vigência desta convenção coletiva de trabalho fica estabelecida jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta feira, cumprida e compensada da seguinte forma: segunda a quinta-feira das 7h00m às 17h00m, com intervalo de 01h00m para almoço e na sexta-feira das 07h00m às 16h00m com intervalo de 01h00m para almoço.

PARÁGRAFO 1º - Para a compensação do trabalho não realizado em dia útil compreendido entre dias de feriados ou descanso semanal obrigatório, as empresas e os empregados poderão firmar acordos de prorrogação de jornada de trabalho para os demais dias.

PARÁGRAFO 2º - As empresas manterão o sistema de registro de ponto de entrada saída por jornada de trabalho, não sendo exigida a marcação de ponto no intervalo de refeições, e/ou início de horas extras quando esta ocorrerem em prorrogação de jornada.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - As horas laboradas além dos horários já permitidos, serão remuneradas da seguinte forma:

50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para todas as horas extras trabalhadas de 2ª a 6ª feira, de cada semana.

100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fim de possibilitar aos funcionários a utilização dos vestiários para troca de roupas, tomarem banho, procedendo à necessária higienização, não serão computados, a título de horas extras os 20 (vinte) minutos, que antecedem ou sucedem a duração normal da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno compreendido entre o horário das 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas de outro dia, será pago com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 9ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - As empresas concederão adiantamento de salário de 40% (quarenta por cento) até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA 10ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO - Os pagamentos de salários deverão ser efetuados até o 5º dia útil de cada mês, em horário normal de trabalho nos termos da lei, através de comprovantes de pagamento (envelopes ou recibos), especificando o nome da firma, o nome do empregado, as parcelas pagas discriminadamente e, de igual modo, os descontos efetuados, inclusive o valor sobre o qual incidirá o recolhimento de FGTS.

CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - Caso os pagamentos da quitação sejam feitos em cheque administrativo, as empresas se comprometem a efetuar o pagamento das rescisões em tempo hábil, de forma a permitir que o empregado demitido venha a sacar o cheque no mesmo dia do respectivo pagamento.

CLÁUSULA 12ª - COPIA DA GFIP - As empresas se comprometem a fornecer mensalmente para o Sindicato, cópias da GFIP.

CLÁUSULA 13ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência será de no máximo 30 (trinta dias), ficando isentos os empregados que já prestaram serviços à empresa, na mesma função, observando o disposto na cláusula 44ª desta CCT.

CLÁUSULA 14ª - MÃO-DE-OBRA - As empresas em suas atividades produtivas utilizarão de mão-de-obra própria, de empreiteiros e sub-empreiteiros, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes, respondendo solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive no que tange ao cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO - As empresas se comprometem a fornecer para o SINTICESB a razão social, endereço, telefones e os nomes dos responsáveis das sub-contratadas no prazo de 03 (três) dias úteis, exigindo de suas sub-contratadas o cumprimento das obrigações trabalhistas conforme leis e Convenção Coletiva de Trabalho, para com seus respectivos trabalhadores.

CLÁUSULA 15ª - FALTAS ABONADAS:

a) No dia do internamento da cirurgia se for o caso e da alta, nos casos de internamento hospitalar de esposa ou marido, filhos ou dependentes que se enquadrem no artigo 473, I e II da CLT;

b) Aos empregados estudantes do 1º e 2º grau e de cursos universitários, na hipótese de prestação de exames escolares feitos em horários diferentes das atividades escolares, coincidindo com o horário de trabalho, terá o empregado, justificada e abonada a sua falta ao serviço, quando tiver que fazer exames nessas condições, desde que comunique o fato ao empregador, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e, após, comprove sua participação na prova escolar.

b.1) O avençado nesta cláusula também se aplica, atendidos a todos os critérios nos mesmos estipulados, àquele empregado que, contando com mais de 06 (seis) meses de serviço, venha a prestar exame vestibular, sendo que neste caso a concessão de abono de faltas fica restrita a dois dias ao ano.

CLÁUSULA 16ª - LICENÇA FAMILIAR - As empresas concederão aos seus empregados alojados, o pagamento da passagem de ida e volta a cada 03 (três) meses para a cidade de origem do trabalhador alojado, com os dias compensados em horas extras, da seguinte forma:

a) Aos trabalhadores alojados que residam de 300 km a 800 km – 03 (três) dias úteis;

b) Aos trabalhadores alojados que residam acima de 801 km – 05 (cinco) dias úteis.

PARAGRAFO ÚNICO - A compensação em horas extras dar-se-á, considerando que 01 (uma) hora extra a 100% (cem por cento) equivale a duas horas normais. Na mesma proporção, serão também calculadas as horas extras a 50% (cinquenta por cento) laboradas, para efeito de compensação de dias da licença familiar.

CLÁUSULA 17ª - INTERINIDADE - Enquanto perdurar a substituição, o empregado terá direito à diferença entre o salário que recebe e o salário da função substituída.

CLÁUSULA 18ª - CLASSIFICAÇÃO - Quando ocorrer alteração na função de um trabalhador, a empresa deve efetuar em no máximo 30 dias, a adequação salarial do mesmo, baseando-se para tanto, no valor pago à função para qual o trabalhador foi transferido.

CLÁUSULA 19ª - AUXÍLIO FUNERAL - Na hipótese de falecimento do empregado durante a vigência do contrato laboral será assegurado a um único dependente, designado pela Previdência Social, o pagamento de 02 (dois) salários normativos, referente à função do empregado falecido, a título de auxílio funeral desde que a empresa não ofereça seguro de vida em grupo.

CLAUSULA 20ª - AUXILIO INVALIDEZ - Os empregados aposentados por invalidez terão direitos a um auxílio no valor de 01 salário base do profissional, a ser pago junto com as demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA 21^a - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA - Além do disposto no artigo 27 da Consolidação das Leis da Previdência Social, aos empregados com direito ao benefício previdenciário, que contarem com 06 (seis) meses ou mais de serviços ininterruptos na mesma empresa, ao se afastarem por motivo de auxílio-doença, terão direito à complementação do benefício, até atingir o seu salário Base, deduzido o valor da previdência social, respeitando-se o limite máximo de contribuição previdenciária, paga na seguinte forma:

Empregados com 06 (seis) meses até 01 (um) ano de serviço, complementação de 75 (setenta e cinco) dias;

Empregados com mais de 01 (um) ano até 02 (dois) anos de serviço, complementação até 135 (cento e trinta e cinco) dias;

Empregados com mais de 02 (dois) anos de serviços complementação de 190 (cento e noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta complementação deverá ser paga junto com o pagamento mensal dos demais empregados. Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, o pagamento será feito por estimativa. Se ocorrer diferenças, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

CLÁUSULA 22^a - AUXÍLIO MEDICAMENTO - Fica acordado entre as partes que em caso de acidente de trabalho, a empresa fornecerá todos os medicamentos necessários ao tratamento, enquanto perdurar a fase ambulatorial, gratuitamente, mediante apresentação da cópia da receita médica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa repassará os medicamentos ao empregado solicitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da receita médica.

CLÁUSULA 23^a - SEGURO DE VIDA - As empresas com mais de 01 (um) empregado manterão ofertas de planos de seguro de vida em grupo, para adesão de seus funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas descontarão mensalmente o equivalente a R\$ 0,01 (um centavo de real) do salário base do trabalhador.

CLÁUSULA 24^a - TRANSPORTE - As empresas fornecerão transporte (ônibus), para deslocamento diário casa/trabalho e trabalho/casa, nos itinerários que tiverem mais de 25 (vinte e cinco) empregados. Nos itinerários com menor quantidade de pessoas, a empresa fornecerá o vale transporte nos termos da Lei, mantendo-se o desconto de R\$ 0,01 (um centavo de real), a ser deduzido do salário do trabalhador.

CLÁUSULA 25^a - REFEIÇÃO – Será fornecida aos trabalhadores dentro dos canteiros de obras e nos alojamentos, alimentação de boa qualidade, inclusive com cardápio variado observando-se o teor nutricional da refeição acompanhado por profissional devidamente habilitado.

PARÁGRAFO 1º - Aos trabalhadores alojados será fornecido café da manhã.

PARÁGRAFO 2º - Aos demais trabalhadores também será fornecido café da manhã, composto de (02) dois pães com margarina, café e leite.

PARÁGRAFO 3º - As empresas descontarão mensalmente o equivalente a R\$ 0,01 (um centavo de real) do salário base do trabalhador.

CLÁUSULA 26ª - BEBEDOURO E AGUA POTÁVEL - As empresas se comprometem a fornecer e instalar bebedouro acessível a todos os trabalhadores nos locais de trabalho e nos alojamentos, fornecendo copos descartáveis ou sistema com jato inclinado.

CLÁUSULA 27ª - ALOJAMENTO – As empresas fornecerão alojamento a seus trabalhadores, nos termos da NR-18.

CLÁUSULA 28ª - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS - As empresas cumprirão o disposto nas NR-18

CLÁUSULA 29ª - INSALUBRIDADE - Será pago exclusivamente aos ocupantes aos cargos de Pintor Industrial e Jatista o adicional de insalubridade no grau máximo (40% do valor do salário mínimo), considerando os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será pago, de acordo com a Lei, nas atividades consideradas insalubres pelo M.T.E., mediante perícia técnica e desde que não sejam reduzidas a níveis compatíveis por E.P.I.'s, ou medidas preventivas / corretivas, para os demais trabalhadores.

CLÁUSULA 30ª - ASSISTÊNCIA LOCAL - As empresas cumprirão o disposto nas NR's.

CLÁUSULA 31ª - PLANTÃO AMBULATORIAL - As empresas cumprirão o disposto nas NR's.

CLÁUSULA 32ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - As empresas remeterão, obrigatoriamente, à Previdência Social, ao Sindicato Profissional e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste.

CLÁUSULA 33ª - ANOTAÇÕES NA CPTS - As empresas deverão fazer as devidas anotações nas Carteiras Profissionais dos trabalhadores no que diz respeito aos cargos exercidos, promoções, férias e demais anotações exigidas por Lei, não podendo reter a Carteira Profissional por mais de 48 (quarenta e oito) horas e nem anotar nas mesmas os atestados médicos apresentados pelo trabalhador.

PARÁGRAFO 1º - Os contratos de experiência deverão ser anotados na CTPS do trabalhador.

PARÁGRAFO 2º – As empresas se comprometem, ainda, a fiscalizar as sub-empresiteiras e contratantes no cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA 34ª - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICO - Com suporte nas disposições contidas na Portaria 3.291, de 20/02/84, publicada no DOU de 21/02/84, a concessão de atestados médicos para dispensa dos serviços por doenças com incapacidade de até 15 (quinze) dias, será fornecido ao segurado no âmbito dos serviços da Previdência Social, Entidade Sindical, SUS e Saúde Municipalizada.

PARAGRAFO ÚNICO - As empresas pagarão todos os atestados médicos apresentados por seus funcionários, desde que os mesmos não estejam apresentando rasuras.

CLÁUSULA 35ª - CURSOS PROFISSIONALIZANTES - As empresas realizarão cursos profissionalizantes e de especialização para os empregados que demonstrem aptidão para as atividades oferecidas. Será realizado, no mínimo, 01 (um) curso por ano, no conjunto das empresas, sendo que a seleção ficará a critério de cada empresa.

CLÁUSULA 36ª - FERIADO DE 02 DE JULHO - Todas as empresas em atividade dentro da abrangência desta convenção coletiva de trabalho remunerarão as horas trabalhadas dos empregados que prestarem serviço neste dia, com o percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, por se tratar de feriado estadual.

CLÁUSULA 37ª - DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA - Fica mantida a data de 19 de março como dia da categoria, devendo todos os trabalhadores folgar sem prejuízo da remuneração normal. Excepcionalmente, no ano de 2008, as empresas SUBSTITUIRÃO O DIA 19 PELO DIA 20 DE MARÇO.

CLÁUSULA 38ª - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO - As empresas respeitarão os direitos coletivos ou individuais dos trabalhadores que reivindicarem das mesmas o cumprimento do presente convenção coletiva de trabalho, desde que não extrapolem no ato de reivindicar, observado para tanto, o artigo 482, alíneas h, j e k da C.L.T.

CLÁUSULA 39ª - CIPA - As empresas organizarão e manterão em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidente – CIPA, na forma estabelecida pelas NR's 05 e 18 (Portaria 3.214/78).

PARÁGRAFO 1º - A eleição para novo mandato da CIPA deverá ser convocada pela empresa, mediante edital interno afixado no quadro de avisos, com um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da CIPA vigente, e realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

PARÁGRAFO 2º - As empresas deverão encaminhar atas das eleições à Entidade Sindical Laboral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a realização das eleições comunicadas por escrito, indicando os eleitos, tanto os titulares como os suplentes.

PARÁGRAFO 3º - No intuito de promover redução do índice de acidente de trabalho, empresas e Entidade Profissional, mediante comum acordo, poderão estabelecer programação para palestras técnicas sobre medicina, higiene e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO 4º - As empresas enviarão cópia das Atas da Instalação e Posse da CIPA e das reuniões mensais para o Sindicato.

CLÁUSULA 40ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, conforme estabelece a NR-6 do MTB.

PARÁGRAFO UNICO - As vias de acesso dos canteiros de obras deverão estar devidamente sinalizadas, quanto a existências de desvios, tubulações, buracos em geral que devem ser rotineiramente fiscalizados.

CLÁUSULA 41ª - EXTRAVIO DE MATERIAIS / EPI'S / UNIFORMES - Serão considerados de responsabilidade pecuniária do empregado, os materiais, ferramental, EPI'S e uniformes eventualmente extraviados, desde que comprovada a não devolução à empresa, por meio do termo de responsabilidade.

CLÁUSULA 42ª - RESCISÃO CONTRATUAL - Por ocasião da rescisão ou extinção do contrato de trabalho, o pagamento das verbas decorrentes atenderá às seguintes condições, de acordo com o disposto no artigo 477 da CLT:

- a)** Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato (extinção do contrato de trabalho ou aviso prévio trabalhado).
- b)** Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, devendo, em qualquer das hipóteses, a empresa comunicar ao empregado por escrito, a data de pagamento das verbas rescisórias.
- c)** O não atendimento aos prazos acima fixados, implicará no pagamento das multas previstas no artigo 477 da CLT, alterado pela lei 7.855/89. Já citado equivalente a 01 (um) salário do empregado.
- d)** No caso de não comparecimento do empregado no prazo fixado para receber os seus haveres, a empresa estará desobrigada da multa, mediante comunicação do fato ao Sindicato, direta e pessoalmente, ou por aviso postal - AR, nos 05 (cinco) dias subsequentes à data estabelecida.

CLÁUSULA 43ª - CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS - Os cálculos indenizatórios serão efetuados com a integração da média das horas extras e o que mais integre a remuneração para este fim, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 44ª - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - O aviso prévio será indenizado para todos os trabalhadores que tenham contrato de trabalho com empresas que prestam serviço à Suzano Papel e Celulose S/A.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta cláusula não se aplica nos casos de pedido de demissão, término do contrato de experiência previsto na cláusula 13ª desta CCT, e demissão por justa causa.

CLÁUSULA 45ª - HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões de contrato de trabalho, de empregados que contem com 10 (dez) meses ininterruptos de serviço, ou mais, junto à mesma empresa, deverão ser efetuadas junto ao sindicato profissional acordante:

a) As empresas assegurarão o transporte do empregado demitido até o sindicato laboral para homologação, desde que não sejam instaladas na cidade sedes do sindicato.

b) As empresas comunicarão ao sindicato, com antecedência de 02 (dois) dias a realização da homologação.

c) O pagamento a que fizer jus o empregado, será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro ou cheque administrativo, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser efetuado em dinheiro.

d) O sindicato laboral, compromete-se a manter estrutura para as devidas homologações, de 2ª à 6ª feiras, no horário das 08:00 (oito horas) às 12:00 (doze horas) e das 14:00 (quatorze horas) às 18:00 (dezoito horas).

e) Caso o sindicato descumpra a obrigação assumida ou não tenha estrutura para atender a demanda das homologações dentro dos prazos legais, conforme dispostos nesta cláusula, ficam as empresas totalmente isentas de qualquer responsabilidade, ficando de todo afastado a incidência de multa, como prevista na cláusula 43ª alínea C deste instrumento.

CLÁUSULA 46ª - MENSALIDADE SINDICAL - De acordo com o artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, as empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles, devida e expressamente autorizadas, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificadas, salvo quanto a contribuição sindical, cujo desconto independe destas formalidades. O recolhimento ao sindicato, no percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário base do empregado, deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês do desconto em folha de pagamento, através de guia própria, fornecida pelo sindicato.

CLÁUSULA 47^a - TAXAS ASSISTENCIAIS - Conforme aprovado pelos trabalhadores em assembléia geral, as empresas descontarão dos trabalhadores não associados, o percentual de 2% (dois por cento) do salário base, mensalmente, de janeiro a dezembro de 2008, a título de taxa assistencial de manutenção e repassar ao SINTICESB, através de guia própria, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês do desconto em folha de pagamento, fornecida pelo sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas descontarão dos trabalhadores contratados especificamente para executar serviços de PARADA na Suzano Papel e Celulose S.A, durante todo o período de trabalho, o percentual de 2% do salário-base, e repassarão este valor ao SINTICESB. Esta taxa é única, não podendo em nenhuma hipótese ser cumulativa.

CLÁUSULA 48^a - ATRASO - O não pagamento do repasse dos valores enumerados nas cláusulas 46 e 47 nas datas previstas implicará em multa de 20% (vinte por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetários em favor do sindicato.

CLÁUSULA 49^a - ATRASO DE PAGAMENTO - No caso de atraso do horário do pagamento ferindo o exposto na cláusula 10^a, ou seja, ultrapassando do horário normal de trabalho, as empresas pagarão horas extras aos trabalhadores no percentual de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 50^a - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - Serão liberados de suas atividades, todos os dirigentes do Sindicato, no número máximo de 08 (oito), sem prejuízo de sua remuneração integral, com ônus para as empresas, sendo um por empresa.

CLÁUSULA 51^a - VISITA AOS LOCAIS DE TRABALHO (FORA DOS CLIENTES) - Será assegurada aos diretores titular do Sindicato, desde que comunicado previamente, o livre acesso aos locais de trabalho que cada empresa mantenha fora do cliente, com a finalidade precípua de visitar, negociar, conversar e praticar os demais atos atinentes ao bom desempenho da função sindical e da convivência pacífica entre o capital e o trabalho.

CLÁUSULA 52^a – DEPÓSITOS - As empresas depositarão os valores correspondentes ao exposto nas cláusulas 46 e 47 na conta corrente N^o 702-1, agência 1131, Caixa Econômica Federal, Teixeira de Freitas - BA. Através de fichas de compensação fornecidas pelo Sindicato.

PARAGRAFO ÚNICO - Após os descontos das referidas taxas, as empresas se comprometem a fornecer ao Sindicato lista nominal, com funções, salários e os referidos descontos dos trabalhadores.

CLÁUSULA 53^a - PENALIDADE - Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento, o infrator pagará multa correspondente a um salário nominal do oficial revertida em favor da parte prejudicada.

PARAGRAFO ÚNICO - Esta multa não se aplica às cláusulas em que haja previsão de penalização específica, ficando claro que, em hipótese nenhuma poderá ocorrer à acumulação de multas por infringência de uma mesma cláusula.

CLÁUSULA 54 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – todos os trabalhadores em serviço periculoso, como tal definido por lei, serão remunerados com o adicional de 30%, do seu salário base a título de adicional de periculosidade.

CLÁUSULA 55ª - INCIDÊNCIA DE HORAS EXTRAS NO DSR - As horas-extras incidirão no pagamento do DSR. Para o cálculo do valor desta incidência será considerado o valor correspondente a 18% (dezoito por cento) do valor recebido pelo empregado a título de horas-extras no respectivo mês.

CLÁUSULA 56ª - CESTA BÁSICA – A PARTIR DE SETEMBRO DE 2008 - Nos canteiros com mais de 180 (cento e oitenta) empregados, as empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, fornecerão, mensalmente, uma cesta básica a seus empregados que ali trabalham, de acordo com as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes desta cláusula:

PARÁGRAFO 1º – Farão jus a uma cesta básica ou vale alimentação, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), o empregado enquadrado na situação prevista no caput e parágrafos desta cláusula, e que atendam aos seguintes requisitos:

I – tenha, no mês anterior ao da concessão do benefício, recebido salário, como contraprestação de sérvios, um valor não superior a 10 (dez) salários mínimos vigentes;

II – seja plenamente assíduo, entendendo-se como tal, a inoccorrência de qualquer falta ao serviço durante o mês, ressalvadas apenas as ausências por motivo de acidente do trabalho e doença, sendo estas últimas limitadas a 02 (dois) atestados médicos por mês. Serão consideradas justificadas também as faltas previstas no art. 473 da CLT, devidamente comprovadas por documentos hábeis. Os atrasos no início da jornada serão tolerados, para os efeitos desta cláusula, até o limite cumulativo de 75 (setenta e cinco) minutos no respectivo mês.

III - O fornecimento da cesta básica ao acidentado e ao empregado em gozo de auxílio doença ficará limitado ao período de 60 (sessenta) dias;

PARÁGRAFO 2º – No mês em que o empregado for admitido, a cesta básica somente será devida se a admissão ocorrer até o dia 15 (quinze).

PARÁGRAFO 3º – A cesta básica prevista nesta cláusula poderá ser fornecida “in natura”, ou em cartão alimentação, ficando vedada a sua substituição por pagamento em pecúnia.

PARÁGRAFO 4º – A cesta básica de que trata esta cláusula não terá caráter salarial, nem integrará à contraprestação do empregado para qualquer fim.

PARÁGRAFO 5º – É vedada a comercialização, venda ou troca da cesta básica total ou parcialmente sob pena de se excluir do programa de concessão desse benefício o empregado que infringir esta condição.

CLÁUSULA 57ª - DATA BASE/FORO/RESSALVA - Fica mantida como data-base da categoria profissional o dia 1º de janeiro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - As questões decorrente da aplicação e cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho (TRT) da Bahia.

CLÁUSULA 58ª - DAS ASSINATURAS - Para firmar e dar fé a este instrumento, assinam a seguir, O SINTICESB e o SINDUSCON-BA, através de seus representantes legais.

Teixeira de Freitas - BA, 28 de março de 2008.

SINDUSCON-BA

Vicente Mário Visco Mattos
Presidente

Gilberto Souza Santos
Presidente

Carlos Alberto Vieira Lima
Vice Presidente

Joel Oliveira de Souza
Diretor

Rogelio Veiga Peleteiro
Diretor de Relações Trabalhistas

Suzana da Silva Santos
Diretora

Carlos Pessoa dos Santos
Assessor

Leonardo Feitoza da Silva
Diretor

Luiz Eurico C. Lavigne
Ger DRTS

Rolemberg A. Leite Gonçalves
Diretor

Adão Ribeiro
Diretor

Ademir Silveira Santos
Assessor Jurídico